



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO Nº. 1.255/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO,
RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.

JÚLIO CESAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada com diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso de doença confirmado;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 19 de Março de 2020, recebida pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão e atualização do Decreto Municipal nº 1.254/2020, de 18 de Março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº **64.881**, de 22/03/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19

J
@



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(novo coronavírus), e dá providências complementares, o Decreto Estadual nº 64.879, de 200/3/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, o Decreto Estadual nº 64.880, de 20/3/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, o Decreto Estadual nº 64.865, de 18/3/2020, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com recomendações ao setor privado estadual (shoppings e academias), o Decreto Estadual nº 64.864, de 16/03/2020, que traz medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências, e o Decreto Estadual nº 64.862, de 13/3/2020, que traz medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual SS nº 29, de 19/3/2020, que estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados, que especifica, referentes Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas, e a Resolução Estadual SS-CGOF nº 28, de 17/3/2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - A partir de 23 de março de 2020 ficam antecipados os recessos e férias escolares do ano letivo de 2020), de acordo com o respectivo calendário da rede municipal de ensino para os professores, profissionais de ADI e servidores vinculados à Diretoria Municipal de Educação bem como motoristas e monitores infantis.

Parágrafo Primeiro – Os demais servidores públicos vinculados à Diretoria Municipal de Educação, (Diretores e Profissionais de Limpeza), manterão seus horários de trabalho conforme orientação dada pelo responsável do setor.

Parágrafo Segundo – O transporte escolar realizado pelo Município fica suspenso enquanto perdurar a antecipação dos recessos e férias escolares citados no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 2º) - A partir de 23 de março de 2020 fica estendido a todos os Departamentos Municipais com exceção da Diretoria Municipal de Saúde e os órgãos a esta subordinados, a suspensão do horário de atendimento ao público, realizando apenas os trabalhos internos, pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos que demandam cumprimento de prazos de vencimentos serão reagendados, para os munícipes não sofram nenhum prejuízo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º) - Com exceção da Diretoria Municipal de Saúde, as demais poderão dispensar servidores, mediante avaliação prévia, até que cessem os riscos de contaminação, mediante análise documental e despacho fundamentado:

I – que compuserem o grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, portadores de doenças renais crônicas ou doenças respiratórias crônicas.

II – que apresentem sintomas de eventual contaminação pelo Coronavírus, que, para os fins deste Decreto compreendem: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de oxigênio menor que 94%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Parágrafo Único – Os profissionais elencados nesse artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto mediante supervisão da chefia imediata.

ARTIGO 4º) - Fica proibido, a partir da publicação deste Decreto, a realização de todo e qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa, educacional e turística (inclusive visitas), bem como os eventos realizados em local aberto e que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de sua característica, condições ambientais tipo de público, duração e modalidade, ficando suspenso, por ora, a expedição de novos alvarás.

ARTIGO 5º) - Ficam suspensas todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de: academias, bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, pesqueiros, permitindo-se apenas as vendas mediante retiradas no local (*drive thru*) ou entrega em domicílio (*delivery*), proibindo-se a permanência e consumo no próprio estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos os serviços de Hospitais, Clínicas, Clínicas Odontológicas, Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercarias, Quitandas, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Açougue, Serviço de Segurança Pública ou Privada, Empresas de Limpeza, Manutenção e Zeladoria (pública ou privada), Serviços Bancários, inclusive Lotéricas e Pontos e Recebimento de contas, Transportadoras, Armazéns, Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Gás e Postos de Combustíveis, Oficinas de Automóveis e Motocicletas, Serviços de Transporte Público (ônibus, taxi, aplicativos de transporte), Call Center, Serviços de Telecomunicações, Processamento de Dados ligados a serviços essenciais, Clínicas Veterinárias e Pet shop, Bancas de Jornais, observado a proibição de permanência constante e consumo no local.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos nos termos do parágrafo anterior, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias e orientar seus funcionários, clientes,

J
e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

consumidores e usuários, a tomarem as medidas a fim de mitigar ou eliminar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I – disponibilizar álcool em gel 70% para os funcionários e consumidores.

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies.

III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV – manter a ventilação natural dos ambientes preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação de ar.

V – orientar os clientes e usuários no sentido de evitar aglomerações.

ARTIGO 6º) - Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

ARTIGO 7º) - Fica proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP.

ARTIGO 8º) - Ficam suspensas as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

ARTIGO 9º) - Fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento dos velórios, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, bem como, a redução do tempo de duração dos velórios para um período razoável, a fim de evitar contato próximo e aglomeração de pessoas.

ARTIGO 10) - Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e limpeza pública.

ARTIGO 11) - Fica determinada a manutenção aos banheiros e sanitários públicos ou privados de uso comum, onde deverá ser disponibilizado todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturno de materiais de limpeza que evitem a propagação do Coronavírus, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

ARTIGO 12) - Fica determinado, em relação ao transporte coletivo, a limpeza e higienização total dos ônibus, vans e outros para tal fim, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado, disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas dos terminais e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

entrada e saída dos veículos, bem como, a orientação para que os motoristas higienizem as mãos em cada viagem, em períodos curtos de intervalo.

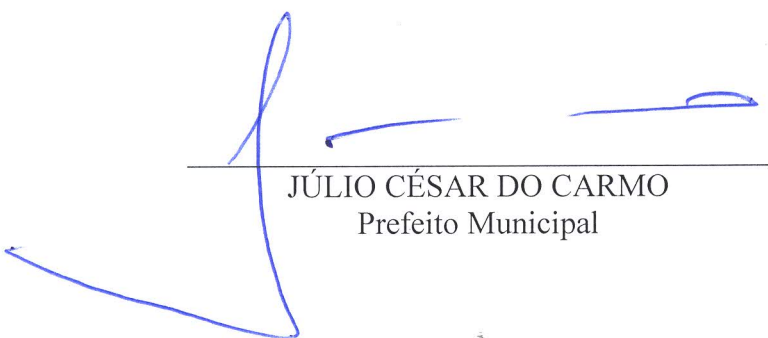
ARTIGO 13) - Em caso de descumprimento do presente Decreto, ficam os responsáveis sujeitos à aplicação, cumulativa, de penalidade e multa, ou, ainda, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos, naquilo que for cabível.

ARTIGO 15) - A multa a que se refere o artigo anterior será de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia.

ARTIGO 16) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo no que couber o Decreto Municipal nº 1.254, de 18 de Março de 2020.

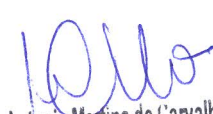
ARTIGO 17) - Revogam-se as disposições em contrário, exceto o Decreto Municipal nº 1.254, de 18 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,
23 de Março de 2020.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Marco Antonio Martins de Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo
Secretaria Administrativa